



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2404	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 37:490 — Exonera, a seu pedido, o capitão de engenharia Luís José de Avelar Machado Veiga da Cunha do cargo de Subsecretário de Estado das Obras Públicas.

Decreto n.º 37:491 — Nomeia o engenheiro Alberto Saraiva e Sousa e o Dr. Henrique Veiga de Macedo, respectivamente, Subsecretários de Estado das Obras Públicas e da Educação Nacional.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:492 — Insere disposições relativas aos serviços das tesourarias da Fazenda Pública sem direito a pessoal auxiliar e ao provimento dos lugares de escriturários dos serviços centrais da Direcção-Geral da Fazenda Pública e de escriturários-paleógrafos do Arquivo Histórico — Considera, para todos os efeitos legais, investido nas respectivas categorias, a partir da data da inserção no *Diário do Governo* da relação publicada ao abrigo do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 37:249, o pessoal nela indicado.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 37:493 — Autoriza o Arsenal do Alfeite a adquirir dois motores eléctricos e respectivos acessórios.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 37:490

Usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 107.º da Constituição, hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, conceder ao capitão de engenharia Luís José de Avelar Machado Veiga da Cunha a exoneração, que me pediu, de Subsecretário de Estado das Obras Públicas, lugar que me apraz declarar exercer com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 37:491

Usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 107.º da Constituição, hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 30:692 e 36:061, respectivamente de 27 de Agosto de 1940 e 27 de Dezembro de 1946, o engenheiro Alberto Saraiva e Sousa e o Dr. Henrique Veiga de Macedo Subsecretários de Estado das Obras Públicas e da Educação Nacional.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcções-Gerais da Fazenda Pública
e da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 37:492

Para obviar aos inconvenientes que podem ocorrer em tesourarias sem pessoal auxiliar, quando, encontrando-se o proposto em prestação de serviço militar, se verifica impedimento legal do tesoureiro, torna-se necessário providenciar no sentido de se fazer a respectiva substituição de modo a não haver prejuízo para o serviço.

É ainda preciso fixar por norma expressa a validade dos concursos realizados anteriormente ao regime do Decreto-Lei n.º 37:249, de 28 de Dezembro de 1948, cujo prazo de duração não tinha ainda terminado nessa data, como é justo, e ainda porque não havia objectivo diverso ao elaborar o mesmo diploma.

Regula-se também a forma de provimento dos lugares de escriturários dos serviços centrais da Direcção-Geral da Fazenda Pública e de escriturários-paleógrafos do Arquivo Histórico.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nas tesourarias da Fazenda Pública sem direito a pessoal auxiliar, se se verificar impedimento legal do respectivo tesoureiro, poderá o proposto, quando em serviço militar, ser substituído por um proposto de nomeação interina.

§ 1.º Na hipótese definida no corpo deste artigo, os vencimentos dos propostos em serviço militar serão satisfeitos por força da verba especial a inscrever no orçamento do Ministério das Finanças.

§ 2.º No corrente ano, os encargos referidos no parágrafo anterior serão liquidados e pagos pela verba da alínea d) do n.º 2), artigo 180.º, capítulo 11.º, do orçamento do Ministério das Finanças, cuja rubrica será aditada com: «... e em serviço militar».

Art. 2.º Os tesoureiros da Fazenda Pública de 3.ª e de 2.ª classes aprovados à data do Decreto-Lei n.º 37:249, de 28 de Dezembro de 1948, em concurso para a classe imediata, cujo prazo de validade não tenha expirado, poderão ser providos nas respectivas vagas que ocorrerem nessa classe dentro do referido prazo.

Art. 3.º O concurso para as classes de escriturários dos serviços centrais da Direcção-Geral da Fazenda Pública, a que alude o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 37:249 citado, consistirá de provas escritas e será feito perante o júri mencionado no n.º 1) da alínea f) do artigo 11.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31:317, de 13 de Junho de 1941. A prova dos de 2.ª classe versará também sobre exercício prático de dactilografia.